

Recebido 22/05/15


OE nº 202/SMAP/DGP/2015

Florianópolis, 22 de maio de 2015.

Prezado Senhor,
ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS
Presidente do SINTRASEM
Florianópolis/SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Pauta da Data-Base 2015, apresentada pelo SINTRASEM, e ainda, a decisão da categoria de por fim ao movimento grevista na data de hoje - **22/05/2015**, a Prefeitura Municipal de Florianópolis vem apresentar as suas considerações finais:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

A PMF reajustará imediatamente e sem parcelamento, a partir de maio, em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério, referente à perda salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, pelo índice financeiro maior entre:

A - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE).

B - ICV (Índice de Custo de Vida/ DIEESE).

C - IPC (Índice de Preços ao consumidor – Custo de vida/ESAG).

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A pauta apresentada pelo Sindicato, costumeiramente, apresentava cinco índices financeiros e o pedido era a aplicação do maior. Revendo os dados da PMF, as negociações tinham como "praxe" a aplicação da média dos índices, seja numa aplicação imediata, seja parcelada. Causa estranheza que na pauta atual o Sindicato tenha apresentado somente três índices inflacionários, ou seja, apenas aqueles com previsões maiores.

Diante deste fato e das possibilidades financeiras do Município, a PMF aplicará aos servidores o percentual de 7% (sete por cento), em três parcelas, sendo a primeira de 2% (dois por cento) a partir de maio, 2% (dois por cento) em outubro e 3% (três por cento) em janeiro de 2016.

§ 1º- A PMF fará a reposição de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.

§ 2º- A PMF fará a reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.

§ 3º- A PMF fará a reposição de 257,76% (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento, Índice do Custo de Vida – ICV/DIEESE) referente à perda salarial do período de 01/07/1988 a 30/12/1996.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A aplicação das reposições e do aumento real ora solicitadas implica no impacto financeiro de R\$ 1.769.572.380,99/ano, valor que supera a receita anual do Município.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula 1ª, a PMF efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e Quadro Civil em 5% (cinco por cento) a título de aumento real para valorizar os servidores públicos municipais.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A aplicação das reposições e do aumento real ora solicitadas implica no impacto financeiro de R\$ 1.769.572.380,99/ano, valor que supera a receita anual do Município.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA TODOS

A PMF fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês, independente da jornada de trabalho, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licenças remuneradas, em especial as licenças prêmio, licença gestação e amamentação, e licença para tratamento de saúde, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A PMF reajustará o Auxílio Alimentação e o Auxílio Lanche em R\$1,50, pagos de acordo com a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, excetuando-se tão somente a licença para tratamento de saúde do próprio servidor.

CLÁUSULA 4ª – PROMOÇÕES ATRASADAS E RETROATIVAS

A PMF pagará imediatamente todas as promoções atrasadas e seus devidos retroativos a todos os servidores do civil e magistério e garantirá que não ocorram novos atrasos e que estes pagamentos sejam realizados antes do início da implantação do novo PCCS do Civil.

Posicionamento: DE ACORDO.

Quadro Civil: as promoções dos anos de 2013 e 2014 foram colocadas em dia na folha de abril.

Carreira do Magistério: as promoções de fevereiro/2014 a fevereiro/2015 foram colocadas em dia na folha de abril. A promoção de março/2015 está sendo conferida

para, se possível, pagamento já na folha de maio.

Os valores

retroativos das promoções do Quadro Civil, Magistério e Guarda Municipal serão pagos de forma parcelada, no total de 10 parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha de pagamento de julho 2015.

CLÁUSULA 5ª – APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES nº 501 (PCS dos ACSs e ACEs) e nº 503 (PCCV do CIVIL)

A - A PMF aplicará imediatamente a primeira parcela dos novos planos;

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF implementará as primeiras etapas do PCCV e do PCS, no percentual de 30%, conforme disposto nas Leis Complementares n. 501 e 503, de 2015.

B - A PMF reajustará os valores da tabela de enquadramento em 6, 11% (seis vírgula onze por cento) referente à inflação de 2014 antes de aplicar o reajuste do índice inflacionário referente a 2015.

Posicionamento: SEM ACORDO.

CLAUSULA 6ª – DESONERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA E DA GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE MÉDICA E ODONTOLÓGICA E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA JORNADA (33,33%) DE 6 PARA 8H/DIA INTEGRALMENTE E SEM DESCONTOS.

A - Pagar a partir de 01 de maio de 2015 as Gratificações estabelecidas no Art. 25 da LC N. 503/2014 (gratificação do Programa de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Lei n. 5.344/1998, assim como da Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, de que trata o art. 85-B, da LC CMF n. 063/2003) definidos e adotados seus valores tetos constantes da Portaria SMS/GAB/ N. 52/2013 atualizadas no mês de abril de 2015 de forma desonerada cessando sobre o mesmo valor teto TODOS os descontos existentes e praticados em quantidade correspondente aos respectivos valores do Nível 1 do Vencimento Básico da carreira do servidor, da Gratificação de Insalubridade, da Gratificação de Dedicção Exclusiva e da Gratificação de Ampliação de Jornada. OBS: Não aplicar quando os valores já definidos no referido artigo 25 são maiores do que os valores tetos atualizados e totalmente desonerados;

B - Adequar os artigos 26 e 27 da LC N. 503/2014 nos seus dispositivos relacionados e proporcionais aos novos valores definidos e adotados no artigo 25 da mesma LC N. 503/2014;

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF aplicará a partir da folha de pagamento de maio corrente, os valores de gratificação constantes no artigo 25, da LC 503/2014. Importante ressaltar, que os valores da gratificação foram fixados em lei e, assim, os valores chamados de "teto"

constantes na Portaria SMS/GAB/ N. 52/2013 deixam de existir e não há de se falar em descontos. A partir do enquadramento no PCCV, será devidamente aplicado o disposto nos artigos 26 e 27, da LC 503/2014, principalmente no tocante aos valores da gratificação.

A PMF ampliará o debate à respeito do assunto em conjunto com representantes do SINTRASEM.

C - Pagar a partir de 01 de maio de 2015 a Gratificação de Ampliação de Jornada (33,33%), atualizada no mês de abril de 2015, em valores integrais e sem descontos, a todos os servidores da SMS que exercem atividades em jornada de 8h/dia na função que faz jus à Gratificação do Programa de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Lei n. 5.344/1998, assim como da Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, de que trata o art. 85-B, da LC CMF n. 063/2003 E A TODOS OS DEMAIS SERVIDORES QUE TAMBÉM exercem atividades em jornada de 8h/dia.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Os servidores que atuam junto ao Programa de Saúde da Família deverão cumprir regime de dedicação exclusiva e tempo integral, ou seja, 40 horas semanais, para percepção de gratificação mensal, nos termos da Lei n. 5.344/1998.

CLÁUSULA 7ª – APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

A PMF aplicará o reajuste de 18,37% nas tabelas dos PCCS do magistério, sendo: 13,01% (treze vírgula zero um por cento) referente ao Piso Nacional do magistério em 2015 e 5,37% (cinco vírgula trinta e sete por cento) referente a diferença de valor do piso em 2015, após os reajustes de 2012 em diante.

Posicionamento: SEM ACORDO.

As tabelas de vencimentos do magistério público municipal de Florianópolis tiveram correção média superior a 60% (sessenta por cento) no período de janeiro de 2012 a janeiro de 2015, adequando-se ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08. O atual Piso de Florianópolis (R\$ 2.036,54) é superior ao Piso Nacional (R\$ 1.917,78).

CLÁUSULA 8ª – CORREÇÃO DAS TABELAS DO PCCS DO MAGISTÉRIO

A PMF elevará o número de classe da carreira do Magistério (“letras” das tabelas do PCCS do Magistério) garantindo aos servidores que alcançarem o topo da tabela salarial atual progredir a novos estágios da carreira.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível ampliar a carreira do magistério, mantidos os direitos conquistados, tendo em vista a implementação do Plano de Carreiro do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de

Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 9ª – CONCURSO PÚBLICO

A PMF realizará concurso público para todas as áreas e todas as secretarias para ocupar as vagas em aberto como também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados, chamando primeiramente todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos já realizados.

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF tem feito a reposição de servidores efetivos de forma gradativa, principalmente nas áreas da saúde, assistência social e educação. Assim, mantém-se a política de ampliação do quadro efetivo, por meio da realização de concurso público para diversos cargos, destacando-se:

* Cerca de 1.110 admissões a partir do ano de 2013, em cargos do magistério, auxiliar de sala e bibliotecários, conforme abertura de vagas e atuais diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

* Autorização de novo concurso público a ser realizado no ano de 2015, para diversos cargos do magistério e auxiliar de sala, respeitada a vigência e admissão de aprovados em concursos anteriores, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

* Realização de concurso público para cargos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Urbano, Instituto de Planejamento e Urbano e Fundação do Meio Ambiente, cuja chamada tem sido feita gradativamente;

* Autorização para abertura de concurso público a ser realizado no ano de 2015, para cargos da área da saúde, Guarda Municipal, Fiscal de Obras e Posturas, dentre outros.

No entanto, considerando as características e peculiaridades dos serviços de limpeza e preparação da alimentação nas unidades educativas da rede municipal de ensino, e a falta de flexibilidade da Administração Pública na garantia do atendimento em atividades essenciais, mantém-se a política de terceirização dos serviços considerados atividades meio, inclusive a manutenção das unidades educativas.

CLÁUSULA 10 – REPOSIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAIS

A PMF efetuará a reposição imediata de todos os materiais (todos os locais de trabalho) e alimentos (no caso das Unidades Educativas) que estão faltando na maioria dos locais de trabalho e que são necessários para garantir a prestação de um serviço de qualidade e/ou que garantam a saúde e segurança do trabalhador.

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF mantém a política atual de aquisição, distribuição e reposição de alimentos e materiais, com a qualidade e a quantidade necessárias para o atendimento.

Os materiais solicitados pelas Unidades Educativas foram entregues, excetuando-se

apenas luvas, devido a desistência da empresa vencedora da licitação. Nova licitação está em fase de finalização, para devida entrega às Unidades Educativas.

Com relação à alimentação escolar, o cardápio é elaborado por nutricionistas, de acordo com as recomendações do Programa Nacional da Alimentação Escolar. As cotas de alimentos enviados às Unidades Educativas atendem as necessidades nutricionais dos educandos da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

A SMS tem sistematizado os processos de trabalho no sentido de suprir a rede de saúde adequadamente para realizar um bom atendimento ao público e segurança ao servidor.

As necessidades da SMS de materiais, insumos e equipamentos são programadas mediante solicitações dos diversos setores ou utilizando dados de uma série histórica, a fim de garantir a perfeito funcionamento da rede. As demandas não programadas são recebidas e atendidas com a mesma presteza. As aquisições são realizadas dentro do que prescreve a legislação pertinente, seguindo os ritos previstos.

CLÁUSULA 11ª – ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DE UNIDADES DE TRABALHO

A PMF realizará eleições livres, democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador de Unidade Saúde, Policlínicas, Distritos Sanitários, CAPS, UPAS e outros setores do Quadro Civil. O exercício da chefia ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função. O exercício da chefia estará integrado à gestão colegiada da unidade local de trabalho.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A coordenação das Unidades Locais de Saúde são funções gratificadas cuja indicação recai sobre o titular de cada da Pasta, conforme perfil técnico.

CLÁUSULA 12 – CURSOS DE FORMAÇÃO

A - A oferta de cursos de formação para todos os trabalhadores, anualmente, nas áreas de atuação e formação, com carga horária suficiente para avançar uma referência no plano de carreira. Os cursos oferecidos serão disponibilizados para todos do cargo e função, com ampla divulgação e transparência, sendo estes regulamentados a participação.

B - A inclusão na lei orçamentária anual, um projeto de atividade específica para a realização de cursos de formação do servidor, e executará o valor na sua integralidade.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A Secretaria de Administração vem levantando dados para a edição um Plano Permanente de Capacitação, inclusive buscando parcerias com outras entidades, tais como o SEBRAE, para a curto prazo lançar um cursos com módulos gerais e atendimento amplo. Em paralelo, estuda-se a possibilidade de oferta de cursos à distância, com módulos específicos para formação e atualização dos servidores.

A Secretaria de Educação mantém a política de investir na formação permanente dos profissionais da educação, com dotação orçamentária própria, recursos vinculados do Governo Federal e outros, em ações que contemplem todos os cargos e áreas de atuação. Cabe destacar a realização anual do Congresso de Educação Básica, a concessão permanente de licença remunerada para cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado (atualmente 47 servidores beneficiados), a constante articulação para oferta de cursos de extensão, graduação e pós-graduação no Polo UAB Florianópolis (com 14 cursos e mais de 150 alunos), a estruturação da Gerência de Formação Permanente e as parcerias com Instituições de Ensino Superior no apoio aos Projetos de Extensão para formação dos profissionais nas Unidades Educativas e Setores do Órgão Central.

CLÁUSULA 13ª – INTENDÊNCIAS E OPERACIONAIS

A PMF irá reformar imediatamente, construir, realocar e/ou ampliar todas as operacionais, oficinas mecânicas, intendências e usina de asfalto, bem como proporcionar instalações de cozinha, vestuários, banheiros e refeitórios adequados ao uso diário com higiene e asseio. Ainda garantirá materiais, ferramentas, veículos e EPIs em quantidade e qualidade adequada à demanda desses locais de trabalho.

Posicionamento: DE ACORDO.

Levando-se em consideração os limites orçamentários e as disponibilidades financeiras da PMF.

CLÁUSULA 14ª – BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU

A PMF qualificará as bases descentralizadas do SAMU de acordo com a regulamentação do Ministério da Saúde.

Posicionamento: DE ACORDO.

A Secretaria de Saúde está com quase todos os itens para qualificação já realizados. Há algumas pendências em relação à estrutura física que serão resolvidas nesse primeiro semestre.

CLÁUSULA 15ª – UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PMF realizará reforma e melhoria dos CRAS, CREAS, Casas de Apoio, Centro POP, Albergues e Abordagem Social de acordo com a tipificação de serviços sócio-assistenciais e da NOB-RH/SUAS.

Posicionamento: DE ACORDO.

Levando-se em consideração os limites orçamentários e as disponibilidades financeiras da PMF

Foi realizado um levantamento atualizado das necessidades de reformas e melhorias das Unidades que ofertam serviços socioassistenciais (CRAS, CCFC, CREAS e Abrigos), estando em processo de licitação a realização de reparos e reformas, especialmente as mais emergenciais, considerando os recursos para investimento.

No segundo semestre de 2014, foram realizadas reformas de equipamentos, como no Centro de referência Especializado para famílias e Indivíduos - PAEFI/Ilha (Agrônômica), envolvendo os serviços PAEFI e SEPREDI, e no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop.

Também foi realizado levantamento atualizado das necessidades de pessoal e esta sendo gerenciado junto à Administração, considerando a legislação e normativas existentes (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-RH, entre outras) e as demandas de cada serviço socioassistencial.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO FUNERAL

A PMF alterará o valor pago a título de auxílio funeral para 06 (seis) salários mínimos (valor nacional).

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A PMF propõe a alteração do auxílio funeral, fixando-o em quatro pisos de vencimento do Quadro de Pessoal Civil, hoje correspondente a R\$ 3.520,20.

CLÁUSULA 17ª – ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

A PMF instituirá comissão paritária no total de seis membros, sendo três indicados pelo SINTRASEM e três indicados pelo SUS Municipal, que tenham formação e especialização nas áreas de segurança ou saúde do trabalhador, com o objetivo de propor projeto de lei adequando o Estatuto Único dos Servidores (Lei Complementar 063 /2003 e Lei do SUS Municipal), aos dispositivos da Constituição Federal, no que tange as normas de saúde e segurança do trabalhador.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

As normas já estão contempladas no Decreto n. 8.972, de 25/04/2011, sendo que a operacionalização complementar poderá ser formalizada com equipe constituída pelo SMS (SUS MUNICIPAL), por meio de normatização técnica, com o apoio operacional da Gerência de Perícia Médica.

CLÁUSULA 18ª – PLANO DE SAÚDE.

A PMF revisará o contrato com a UNIMED, ficando a participação do servidor com desconto de até 3% mensal sobre o vencimento base; no caso de procedimentos e consultas, a participação terá redução de 30% no valor.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O atual contrato foi objeto de licitação no ano 2013 e não há como fazer qualquer alteração nas regras já estabelecidas, que seguem precipuamente o disposto pela Agência Nacional de Saúde.

Valeu ressaltar que a UNIMED tem feito campanhas para utilização da rede própria, com redução no valor da coparticipação.

CLÁUSULA 19 – AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS BÁSICAS MUNICIPAIS

A PMF realizará melhoria das condições estruturais das escolas básicas existentes, garantindo a manutenção de espaços pedagógicos diferenciados, no sentido de qualificar o atendimento das Unidades Básicas de Ensino para o Ensino Fundamental.

Posicionamento: DE ACORDO.

Mantém-se a política atual de investimento na manutenção, qualificação e ampliação dos espaços pedagógicos das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, considerando o orçamento próprio, recursos vinculados do Governo Federal e outros, por meio de construção, reforma e ampliação, bem como na aquisição de mobiliário, bens duráveis e materiais didático-pedagógicos.

CLÁUSULA 20 – QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA NO ENSINO FUNDAMENTAL

A PMF garantirá o seguinte número máximo de alunos por turma, conforme:

1º e 2º ano: 20 (vinte alunos por turma);

3º ao 5º ano: 25 (vinte e cinco alunos por turma);

6º ao 9º ano: 30 (trinta alunos por turma).

Posicionamento: EM ANÁLISE.

A relação do número de alunos por turma obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução CME nº 01/2010 e da Portaria nº 294/14, da Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria da Educação continuará analisando questões pontuais e específicas não prevista nos atos normativos em vigor.

CLÁUSULA 21 – PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS

A PMF realizará amplo debate com a categoria acerca da nova proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

A elaboração das Diretrizes da Educação Básica e do Currículo da Educação Infantil se insere neste movimento de reflexão-ação-reflexão, ao considerar a qualificação da prática pedagógica desenvolvida nesta rede e as teorias que a fundamentam.

A sistematização das sobreditas publicações é a síntese das discussões realizadas pelos profissionais no cotidiano das unidades educativas, dos momentos de formação

permanente e dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Seminários e do Congresso de Educação Básica.

Com relação a Proposta Curricular do Ensino Fundamental, será retomada a discussão da matriz em construção desde o ano de 2011, pelos profissionais da Educação que atuam no Ensino Fundamental e EJA, visando apreender a historicidade desses processos e fortalecer o protagonismo e a participação de todos.

CLÁUSULA 22 – ADEQUAÇÕES NA PORTARIA 02/2011 DO CME

A SME junto ao CME encaminhará até o fim de maio, reformulação da portaria 02/2011 que trata da avaliação, a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.

Posicionamento: DE ACORDO.

A Secretaria Municipal de Educação irá promover momentos de debates com a comissão de trabalhadores do magistério, eleita pelo Conselho Deliberativo do SINTRASEM, a partir das propostas encaminhadas por meio do Ofício nº 027/2015, em 05 de maio de 2015, para que os encaminhamentos comuns sejam repassados para o Conselho Municipal de Educação.

Primeira reunião agendada para 10/06, às 17h30min, no gabinete do Secretário da Educação.

CLÁUSULA 23ª – AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DAS FARMÁCIAS DE REFERÊNCIA

A PMF ampliará o número das farmácias de referência com farmacêutico para melhorar o acesso aos medicamentos necessários à população e melhoria das existentes ao padrão estabelecido pelo Ministério de Saúde.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A distribuição e gestão das farmácias de referência são realizadas pela Secretaria de Saúde de forma permanente, de acordo com critérios técnicos, como perfil epidemiológico, de utilização e de demanda assistencial e equidade na oferta de recursos.

CLÁUSULA 24ª – REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES NAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PMF regulamentará o sistema de plantões dos trabalhadores da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sem perdas de direitos, conforme os seguintes critérios:

A - Na organização das escalas de revezamento de jornada a PMF respeitará:

1. A jornada legal de 30 (trinta) horas semanais conforme art. 41 da LCM 063/2003, respeitando escala corrida de 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso;

Posicionamento: DE ACORDO.

2. A jornada mensal correspondente de 150 (cento e cinquenta) horas;

Posicionamento: DE ACORDO.

3. A jornada noturna reduzida de 52min30seg de 22h às 6h do dia seguinte nos termos do inciso “XXIX”, art. 2º da LCM 063/2003 e fazendo jus à hora extra;

Posicionamento: DE ACORDO.

4. O intervalo remunerado intrajornada de no mínimo uma hora para alimentação e recomposição física e mental;

Posicionamento: SEM ACORDO.

5. Os feriados legais como dias de descanso e de celebração, não podendo ser considerados como dias regulares de trabalho. São feriados legais aqueles estabelecidos pela Lei Federal 662/1949, pelo art. 380 da lei federal 4.737/1965, pela Lei Estadual 10.306/1996 e pela Lei Municipal 832/1967.

Posicionamento: SEM ACORDO.

6. O direito de permuta de plantões entre servidores desde que comunicado com antecedência à chefia imediata.

Posicionamento: DE ACORDO.

B - A PMF estabelecerá por lei municipal a jornada do radiologista e técnico em radiologia como de 24 (vinte e quatro) horas semanais, correspondente a 120 (cento e vinte) horas mensais, sendo 12 (doze) horas trabalhadas por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso, sem redução salarial ou perda de direitos.

Posicionamento: DE ACORDO.

C - O labor além da carga horária diária, ou semanal ou mensal de trabalho terá contraprestação equivalente à remuneração com adicional de 100% nos dias úteis de trabalho e de 200% nos sábados, domingos e feriados.

Posicionamento: DE ACORDO.

Conforme dispõe o artigo 75, da Lei Complementar CMF n. 063, de 2003.

A remuneração da hora trabalhada será verificada sobre todas as verbas que compõem os vencimentos mensais e equacionadas pelo divisor 150 (cento e cinquenta) para a jornada de 30 (trinta) horas e 120 (cento e vinte) para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas e de 200 (duzentos) para jornada de 40 horas.

Posicionamento: SEM ACORDO.

D - Pagamento da Gratificação de Média Complexidade conforme Artigo 85-A da Lei Complementar 063/2003 ajustando os valores e referências às das novas tabelas do PCCS do Civil. Os cargos em que o valor da gratificação se baseia no valor do PSF devem ser incorporados

de acordo com o novo PCCV do Civil e reajustados nas mesmas datas e percentuais. Incluindo-se no artigo, a título de percepção da referida gratificação, os Técnicos de Prótese Dentária.

Posicionamento: DE ACORDO.

E - Para todos os cargos que compõem os serviços de média e alta complexidade devem ter um número mínimo de trabalhadores em sobreaviso a todo tempo, sendo reforçado em eventos que exijam uma demanda maior de atendimento.

Posicionamento: DE ACORDO.

No serviços de urgência e emergência, conforme já aplicado, e ampliação aos servidores do SAMU.

CLÁUSULA 25 – ACRÉSCIMO A PORTARIA 005/2015

A PMF acrescentará na portaria 005/2015 que, o tempo destinado a hora atividade deverá respeitar o limite mensal de até 50% para atividades coletivas, no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Educativa ou Secretaria Municipal de Educação. As atividades individuais serão realizadas em locais a critério do próprio profissional.

Posicionamento: DE ACORDO.

A Secretaria Municipal de Educação irá acrescentar ao Art. 1º da Portaria nº 005/15 o parágrafo único com o limite mensal de até 50% para atividades coletivas.

CLÁUSULA 26 – AUXILIARES DE SALA

A PMF garantirá:

A - Transformação do cargo de Auxiliar de Sala para Professor Auxiliar de sala.

B - Passagem dos cargos de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível a transformação para o cargo de Professor e a passagem para o quadro do magistério, considerando a questão jurídica da transposição de cargo entre carreiras distintas e o impacto financeiro sobre os limites com despesa de pessoal definidos na LRF.

C - Garantia da participação na entrega de avaliações junto com os professores ainda este ano.

Posicionamento: DE ACORDO.

Cada Unidade Educativa poderá encontrar alternativas para entrega das avaliações com a participação das(os) Auxiliares de Sala, com anuência dos Pais e/ou Responsáveis das crianças, sem causar prejuízo ao desenvolvimento das atividades na Unidade Educativa.

CLÁUSULA 27 – HORA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO

A PMF aplicará a partir do início do ano letivo de 2015 a Hora Atividade em tempo,

correspondente a 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho semanal, conforme o Art. 38, §1º e o Art. 206 das disposições transitórias da Lei nº 2517/86 para todos os profissionais do Magistério.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Está em fase de implementação a última etapa da Lei Complementar nº 427/12, que garante hora atividade de 33% (trinte e três por cento), incorporação da gratificação de 25% para todos do magistério e contratação de mais 480 servidores efetivos somente no ano de 2015. Não é possível a ampliação da Hora Atividade no momento, sem considerar os reais impactos das novas admissões e respectivas repercussões na carreira do magistério, implementação do Plano de Carreiro do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, a PMF ampliará o debate à respeito do assunto, no sentido de discutir a regulamentação da hora-atividade.

CLÁUSULA 28 – TRABALHADORES READAPTADOS DO MAGISTÉRIO

A PMF garantirá ao servidor readaptado do magistério que não esteja no efetivo exercício da função por motivo de readaptação, que se encontra em projetos pedagógicos nas unidades educativas, o direito à Hora Atividade em tempo de acordo com sua função de origem.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Nos termos da Portaria nº 005/15, da Secretaria Municipal de Educação, o membro do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional; nomeado para exercer cargo em comissão; designado para exercer função gratificada; ou designado para assessoramento no órgão central; deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

CLÁUSULA 29 – JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A PMF aplicará a partir do início do ano letivo de 2016 a jornada de trabalho em sala de aula em turno único para trabalhadores do Magistério lotados na Educação Infantil.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível o turno único, tendo em vista a implementação do Plano de Carreiro do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 30 – ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES AUXILIARES

A PMF garantirá:

A - A diferenciação das atribuições das áreas dos Professores Auxiliares, de modo que sejam respeitadas a formação e aptidão de cada um dos segmentos, viabilizando novas contratações

em cada segmento em atendimento as demandas das unidades educativas.

B - A contratação imediata de professores de Libras e professores auxiliares de educação especial, necessários para cobrir a hora atividade.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

As propostas apresentadas por meio do Ofício nº 030/2005, no dia 04 de maio de 2015, estão em análise nos setores responsáveis, para posteriores momentos de debates com representantes do Sintrasm. Cabe destacar que as atribuições do professor auxiliar estão previstas na Lei Complementar nº 467/13, respeitando a área de atuação e os critérios estabelecidos na Portaria nº 285/14.

CLÁUSULA 31 – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ACTs PARA CRECHES CONVENIADAS (ONGs)

A PMF contratará os professores para atuarem nas creches conveniadas e ONGs.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A Secretaria Municipal de Educação mantém a política atual de expansão da Rede Municipal de Ensino e convênios com as organizações não governamentais (sem fins lucrativos), comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

CLÁUSULA 32 – CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTOS PARA EQUIPE PEDAGÓGICA E BIBLIOTECÁRIOS

A PMF garantirá substituição, pelo mesmo cargo e função, dos componentes do grupo de especialistas em assuntos educacionais e bibliotecários que se afastarem legalmente por mais de 15 (quinze) dias.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

Não é possível a substituição temporária, uma vez que nos termos do Art. 71 da Lei 2.517/86 (Estatuto do Magistério), a substituição é restrita ao cargo de Professor.

No entanto, a Secretaria da Educação tem ampliado o quadro de servidores efetivos para atender as demandas das Unidades Educativas, respeitados os limites com a despesa de pessoal definidos na LRF.

CLÁUSULA 33 – CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS

A PMF cumprirá os compromissos assumidos no ofício G.S. nº 1450/12, de 20 de novembro de 2012 (expedido pelo Secretário de Educação) que prevê a admissão de assistentes administrativos com urgência para as UEs.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

Em que pese o conhecimento de que são necessários 78 servidores para atender às Unidades Educativas, dentro das possibilidades financeira da PMF, já foram contratados 7 servidores e mais 14 contratações foram autorizadas.

CLÁUSULA 34 – BIBLIOTECÁRIOS

A - A PMF garantirá férias de 65 (sessenta e cinco) dias às Bibliotecárias lotados naS Unidades Educativas.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Considerando as características e peculiaridades dos serviços, necessários inclusive durante as férias escolares, mantém-se o período de férias de 30 (trinta) dias previsto na legislação em vigor.

B - A PMF contratará imediatamente bibliotecários para todas as escolas desdobradas e unidades da educação infantil;

C - A PMF contratará um bibliotecários garantindo a cada 300 usuários.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

Mantém-se a política atual de admissão de, no mínimo, um bibliotecário por Escola Básica, avaliada a especificidade de cada unidade educativa, considerando a implementação do Plano de Carreiro do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 35ª – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A - A PMF transporá ao regime jurídico estatutário da LCM 063/2003 e ao regime próprio de previdência social os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate de Endemias, sem perda de direitos (exceto FGTS) e com paridade de direitos aos demais servidores públicos;

Posicionamento: SEM ACORDO.

A matéria - transposição do regime dos agentes comunitários de saúde e combate à endemias - já foi objeto de análise por parte do Poder Judiciário nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 2014.076294-5, momento em que foi afastada a presunção de constitucionalidade da Lei Complementar n. 498/2014 e suspensa sua eficácia até julgamento final da causa.

Já o inciso I do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n. 501/2014 mesma matéria é objeto de outra Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 2015.015805-3

B - A PMF reestruturará os roteiros, áreas e micro-áreas de atendimento sob a responsabilidade de cada agente, garantindo sua humanização e evitando a sobrecarga e o adoecimento dos trabalhadores, respeitando a portaria nº 2488/11 e Lei Federal 11350/2006 e Emenda Constitucional 051/06.

Posicionamento: DE ACORDO.

A Gestão da SMS instituiu um Grupo de Trabalho para revisão normativa da atuação dos ACS, de forma a racionalizar sua distribuição e atribuições.

CLÁUSULA 36ª – GUARDA MUNICIPAL

A PMF revogará e substituirá o Decreto nº 3868, de 16 de dezembro de 2005, após ampla discussão com o setor.

Posicionamento: DE ACORDO.

A Diretoria da Guarda Municipal já iniciou negociação com a Associação dos Guardas Municipais de Florianópolis - AGMF relativo as alterações a serem realizadas no Decreto n. 3.868/2005.

CLÁUSULA 37ª – VIGIAS

A - A PMF pagará aos vigias Gratificação de Risco de Vida em 50% do vencimento, nos mesmos termos do §5º, art. 8º da LCM 119/2003; B - Regulamentação da jornada de trabalho para que permaneçam no horário noturno.

Posicionamento: SEM ACORDO.

CLÁUSULA 38ª – MOTORISTAS E CARGOS CORRELATOS CONSTANSTES NA LEI Nº 4222/93

A PMF enviará projeto de lei para a Câmara de Vereadores de Florianópolis aplicando sobre os vencimentos salariais dos motoristas e dos cargos correlatos previstos na Lei nº 4222/93 o percentual de 30% (trinta por cento) na tabela do PCCV do Civil.

Posicionamento: SEM ACORDO.

CLÁUSULA 39ª – LICENÇAS PRÊMIO, HORAS EXTRAS E EXTENSÃO DE JORNADA

A PMF revogará o decreto nº 12.740, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contenção de despesas com pessoal nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do poder executivo municipal e adota outras providências.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A PMF revogará o inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 12.740/2014, para, mediante escala previamente acordada, autorizar a concessão de licença prêmio nos casos de substituição. No tocante aos servidores da Educação, propõe-se a liberação de um servidor do magistério e um do quadro civil por Unidade Educativa.

CLÁUSULA 40ª – TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A PMF garantirá:

A - Hora extra para Assistência Social;

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Em relação às horas extras, para execução dos serviços socioassistenciais há necessidade que alguns trabalhadores realizem serviço extraordinário, de forma pontual ou sistemática, em decorrência de situações específicas de cada trabalho, mas o número

autorizado em regulamento tem sido inferior à necessidades.

B - Risco de vida para todos os trabalhadores, incluindo readaptados;

Posicionamento: DE ACORDO.

Os trabalhadores que atuam nas unidades da Secretaria de Assistência Social, em situação de risco e em áreas de extrema vulnerabilidade, tem tido acesso ao risco de vida, mediante abertura de processo funcional e análise por parte da Perícia Médica.

C - Criação de cargos alinhados com o SUAS;

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Entre as categorias profissionais vinculadas ao SUAS, encontram-se alguns cargos cuja criação não foi objeto de estudo no momento da edição do PCCV. Será feita uma análise por parte da Secretaria da Administração.

D - Vigilância presencial em todos os CRAS;

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Todas as unidades deverão contar com vigilância presencial, no entanto, com as restrições orçamentárias e financeiras da SEMAS, ainda não foi possível a expansão dos contratos de vigilância.

E - Contratação de Assistentes Administrativos para administrarem o CadÚnico.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Assim que encerrar o contrato com empresa que hoje realiza o Cadastro Único nos CRAS, a PMF estudará a possibilidade de contratação de servidores efetivos para realização do serviço.

CLÁUSULA 41ª – PERÍODO DE FÉRIAS DO QUADRO CIVIL

A PMF garantirá aos trabalhadores do Quadro Civil o direito a escolha do período de férias.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Nos termos do Decreto n. 12.740, de 2013, o usufruto de férias dos servidores terá início obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil do mês, de acordo com a programação da escala de férias, exceto para aqueles com processo de aposentadoria em tramitação e que se encontram em licença à gestação ou amamentação.

CLÁUSULA 42ª – TRABALHADORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A PMF mudará a nomenclatura de Técnico Fiscal para Fiscal de Vigilância Sanitária/Técnico.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Houve acordo na comissão específica de estudo e elaboração do PCCS para que existisse uma diferenciação entre os dois cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária (Ensino Médio e

Ensino Superior), sendo que o cargo cuja exigência de escolaridade é a conclusão de ensino médico, a nomenclatura foi alterada para Técnico Fiscal de Vigilância Sanitária.

O mesmo aconteceu com o cargo de Fiscal do Meio Ambiente, cuja nomenclatura foi mantida para a escolaridade de nível superior e adequada a nomenclatura de Técnico Fiscal de Meio Ambiente, para o nível médio.

CLÁUSULA 43ª – PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DA SMS

A PMF garantirá que todas as gratificações (PMAQ, PSF e Outros) que venha para os programas da saúde, sejam repassadas a todos os trabalhadores das unidades de saúde e não somente alguns trabalhadores.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A gratificação não faz parte do vencimento, sendo caracterizada como um incentivo para que o servidor exerça atividade específica ou por desempenho.

CLÁUSULA 44ª – PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A PMF revogará a Portaria n. 0861/2003, aplicando valores referentes a diárias, iguais para os servidores, independente do cargo e função, mantendo diferença apenas com relação a viagem para o interior do estado, fora do estado e exterior.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Os valores pagos pela prefeitura estão previstos no Anexo I da Portaria 861/2003 e estão com valores superiores aos praticados pelo Governo do Estado de SC, conforme Decreto nº 1.127/2008, que também pratica modelo de distribuição de diárias similar à tabela adotada na PMF, ou seja, com valores específicos conforme a classificação do cargo, emprego ou função, modelo este também adotado nas indenizações de diárias aos servidores públicos federais.

CLÁUSULA 45ª – REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 349/2009

A PMF revogará as Leis Complementares 349/2009 e 468/2013, que criam o Fundo e o Instituto de Previdência, garantindo a Previdência Pública e Solidária, tendo o Município integral e direta responsabilidade pelo pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores municipais e pensionistas.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A Lei Complementar n. 349/2009 regulamentou e fortaleceu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo, estando perfeitamente alinhada à Constituição Federal e às exigências do Ministério da Previdência.

Essa lei estabeleceu ainda a segregação de massas com a criação de dois fundos para pagamento de aposentadorias e pensões: fundo financeiro para servidores admitidos até 26/01/2009 e fundo previdenciário para admissões a partir de 27/01/2009.

Tais iniciativas, juntamente com a criação do IPREF, permitiram que Florianópolis venha renovando sistematicamente o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, comprovando que o Município está de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e legislação previdenciária.

CLÁUSULA 46ª – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

A PMF garantirá:

A - A revogação do decreto nº 13.196/2014, que regulamenta a contagem do tempo de serviço, restringindo o direito;

Posicionamento: SEM ACORDO.

O Decreto 13196/2014 regulamentou, a partir da Súmula Vinculante STF 033/2014, a concessão da aposentadoria especial em virtude de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do comando constitucional do art. 40, §4º da CF, in verbis:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Como se trata de hipótese de aposentadoria prevista no art. 40 da Constituição Federal, a fórmula de cálculo do benefício atende ao disposto no §1º que prevê o seguinte:

Art. 40 (...)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 17 Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Desta forma, o cálculo dos benefícios concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal será realizado com base na média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, conforme art. 1º da Lei 10887/2004:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde início da contribuição, se posterior àquela competência.

Em princípio, a manifestação do IPREF é pelo não atendimento ao pedido de revogação do Decreto 13196/2014, uma vez que a Súmula Vinculante 033/2014 do STF obriga os entes públicos à concessão da aposentadoria especial, nos termos apresentados.

B - A revogação do laudo que considera as atividades realizadas dentro das Unidades de Atendimento ao Público da Secretaria de Saúde como não sendo insalubres;

C - Novo laudo que considera as atividades insalubres com o acompanhamento de médico perito do trabalho indicado pelo sindicato.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Será feito um levantamento dos laudos da PMF, pela equipe da Perícia Médica (Médico Perito do Trabalho e Técnica em Segurança do Trabalho). Os documentos poderão ser repassados para análise por parte do Sindicato.

CLÁUSULA 47ª – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

A PMF aplicará imediatamente o entendimento consolidado pelo STF, garantido o direito à aposentadoria especial para estes trabalhadores.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A concessão de aposentadoria especial para especialistas em assuntos educacionais não encontra respaldo na legislação vigente. Senão, vejamos:

O entendimento sobre efetivo exercício das funções do magistério foi alterado pela Lei 11301/2006, incluindo como função do magistério, além das de professor, também o exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, conforme segue:

Art. 1º O art. 67 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:
“Art. 67.(...)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR) (grifo nosso)

Entretanto, ainda em 2006, a Procuradoria Geral da União propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei 11301/06, entendendo que a referida norma era ilegal, pois considerava funções de magistério as exercidas por especialistas em educação, contrariando a Carta Magna que somente se refere aos professores.

Em face da divergência sobre a referida lei, o TCE em 2006 afastou a aplicação da mesma até o julgamento da ADI no Supremo Tribunal Federal.

Em 29 de outubro de 2008 o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ADI, excluindo somente os especialistas do direito ao tempo especial de aposentadoria e mantendo os professores que exercem a função de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

A decisão do STF assim dispôs:

O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, com interpretação conforme para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação, nos termos do voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que redigirá o acórdão, contra os votos dos Senhores Ministros Carlos Britto (Relator), Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, que julgavam procedente a ação, e da Senhora Ministra Ellen Gracie, que a julgava de todo improcedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito - Plenário, 29.10.2008. (grifo nosso).

Desta forma, restou pacificado que funções do magistério são aquelas exercidas por professores, e somente para ocupante do cargo efetivo de professor, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CLÁUSULA 48ª - INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E TEMPO DE CARREIRA E DE CARGO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Para fins previdenciários, em especial para as hipóteses aposentatórias transitórias do Art. 6º da EC 41 e Art. 3º da EC 47, a PMF considerará como ingresso no serviço público e tempo de efetivo exercício no serviço público os períodos trabalhados como servidor público admitido em caráter temporário. A PMF também considerará como tempo de carreira e de efetivo exercício do cargo o período trabalhado na mesma carreira ou cargo em outra entidade pública imediatamente anterior à admissão.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O IPREF aplica os conceitos de “ingresso no serviço público, tempo de serviço público e tempo de carreira e de cargo” de acordo com os parâmetros estabelecidos na Orientação Normativa 02/2009 do Ministério da Previdência Social, conceitos esses também adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. São eles:

Ingresso no serviço público: ingresso no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Tempo de serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Tempo de carreira e de cargo: o tempo de carreira e de cargo é aquele cumprido no mesmo ente federativo.

Até o momento não houve qualquer alteração na legislação previdenciária que justificasse a adoção de conceituação diversa da atual.

CLÁUSULA 49ª – DÍVIDA DO EXECUTIVO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A - A PMF quitará imediatamente sua dívida com a previdência municipal dos trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis constante nos documentos do IPREF e legislação referentes a previdência;

B - A PMF pagará em dia as contribuições patronais e contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas;

C – Cessar os parcelamentos das contribuições previdenciárias.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

As dívidas da Prefeitura para com a previdência municipal, referente às contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, foram devidamente atualizadas e confessadas, sendo objetos de acordos de parcelamentos, firmados com autorização legislativa, nos termos da Portaria n. 402 do Ministério da Previdência Social, a qual permite tais parcelamentos. Ressaltamos que os valores devidos são corrigidos na proporção de 1% ao mês acrescidos da variação do INPC.

CLÁUSULA 50ª – ACORDOS COLETIVOS

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.

Posicionamento: DE ACORDO.

CLÁUSULA 51ª – DESCUMPRIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ANTERIORES

A - As cláusulas enumeradas a seguir foram acordadas na data-base 2014 e ainda não foram cumpridas pela PMF: CLÁUSULA 1ª, CLÁUSULA 3ª, CLÁUSULA 4ª, CLÁUSULA 11ª, CLÁUSULA 15ª, CLÁUSULA 16ª, CLÁUSULA 18ª, CLÁUSULA 27ª, CLÁUSULA 45ª;

Posicionamento: DE ACORDO.

Será feito um levantamento das questões pendentes e apresentados os encaminhamentos.

B - APLICAÇÃO DA PORTARIA 285/2014 – SME: Abertura de mais vagas para professor auxiliar de laboratório de Ciências semelhante ao do professor auxiliar de tecnologia educacional (portaria 285/2014- artigo 3º), condicionada à existência de laboratório na unidade, que com 80 alunos (20h/a), 200 alunos (40 h/a) e 1000 ou mais (80 h/a).

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

Mantém-se os critérios estabelecidos na Portaria nº 285/14, da Secretaria Municipal de Educação, considerando a implementação do Plano de Carreio do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A PMF, conforme conversado em mesa de negociação, aguarda esclarecimentos por parte do SINTRASEM, no que diz respeito à essa cláusula.

CLÁUSULA 52ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A PMF reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do SINTRASEM.

Posicionamento: DE ACORDO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com a decisão da categoria de terminar a greve na data de hoje:

- a) A PMF compromete-se à desistir da ação judicial e revogar a Portaria SMA nº 2088/2015;
- b) Os servidores que aderiram ao movimento deverão comprometer-se à repor cinco dias, até o final de o final de 2015, podendo ser em horas, conforme organização de cada unidade. Os trabalhadores em licença poderão repor assim que retornarem às suas atividades.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos.



GUSTAVO MIROSKI

Secretário Municipal de Administração